



21 Promotoria de Justiça de Palmas-TO  
Tutela da Infância e Juventude

**PORTARIA N.º 4/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 21ª Promotoria da Infância e Juventude de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que o Ministério Público tem legitimidade para a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88), podendo promover inquérito civil e propor ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, II da CF/88), sendo certo que a Lei 8.069/90 expressamente atribui ao parquet legitimidade para tutela de direitos de crianças (art. 201, V).

Considerando ser fato notório que a humanidade atravessa uma pandemia decorrente do espalhamento do novo coronavírus, tendo a OMS –Organização Mundial da Saúde declarado formalmente essa situação em 11/3/2020.

Considerando que as medidas de distanciamento social mudaram sobremaneira a rotina de todos e, sobretudo, das crianças e adolescentes, impactando, diretamente, na vida escolar, posto que houve suspensão das aulas presenciais.

Considerando que essa situação ocasiona um enorme risco social para crianças e adolescentes, que necessitam de proteção adequada quando seus



21 Promotoria de Justiça de Palmas-TO  
Tutela da Infância e Juventude

cuidadores exclusivos tenham que retornar ao trabalho nesse momento de retomada das atividades econômicas, sem contar com rede de apoio (creches, escolas, serviços socioassistenciais, familiares próximos...). Crianças e adolescentes, portanto, permanecerão sozinhos em suas casas, expostos a toda sorte de acidentes, violências.

Considerando que muitas famílias não terão com quem deixar os filhos quando os adultos saírem para trabalhar, o que importa em elevado número de crianças desprotegidas, a demandar a formulação de política pública para fazer frente a esse risco.

Considerando, com efeito, que não temos visto nos planos de retomada estratégias para lidar com o risco social apontado, parecendo que este tem levado em consideração apenas aspectos econômicos e não sociais.

Considerando a necessidade de que, as Secretarias que têm o papel justamente de articular ações de enfrentamento à COVID-19, esclareçam qual será a política pública adotada, se é que haverá alguma.

Considerando a necessidade de buscar informações necessárias indispensáveis para assegurar, como quer a Constituição Federal, direitos de crianças e adolescentes com prioridade absoluta, incidindo, na espécie, a doutrina da proteção integral, prevista expressamente no artigo 1º, da Lei n. 8.069/19901.

Considerando que frente à ameaça ou violação dos direitos desse público amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, devem ser aplicadas as medidas pautadas nos princípios da condição do sujeito de direitos, da proteção integral e prioritária, da responsabilidade primária e solidária do poder público, do interesse superior da criança e do adolescente, da privacidade, da intervenção precoce, da intervenção mínima, da proporcionalidade e atualidade, da responsabilidade parental, da prevalência da família, da obrigatoriedade da



**21 Promotoria de Justiça de Palmas-TO**  
**Tutela da Infância e Juventude**

informação e da oitiva obrigatória, conforme os artigos 98 e 100, da Lei n. 8.069/1990.

Considerando que o Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/16, também enfatiza a importância de efetiva proteção e cuidado com as crianças, em especial, as menores, de 0 (zero) a 6 (seis) anos, na prevenção de acidentes, estabelecendo como áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Considerando que a assistência social no Brasil, com a Constituição Federal de 1988, foi alçada a DIREITO do cidadão e dever do Estado, tornando-se assim política pública destinada a promover o exercício pleno da cidadania.

Considerando que a Constituição Federal impõe às entidades e agentes públicos que administram, usam e gerenciam bens e serviços da coletividade, e devem atuar exclusivamente em prol do interesse público, razão pela qual seus atos devem ser objeto da mais ampla divulgação que permita, inclusive, o controle da legalidade e da legitimidade pelos órgãos de controle externo e pelos administrados, reais titulares dos bens, serviços e interesses geridos pelo Administrador Público.

**RESOLVE:**

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1) Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.



**21 Promotoria de Justiça de Palmas-TO**  
**Tutela da Infância e Juventude**

2) Nomeio a servidora lotada nesta Promotoria, Amanda Aires Bastos, como secretária do feito, e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

3) Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Secretário(a) Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público, bem assim seja expedido ofício solicitando as seguintes informações:

3.1) Desde logo informar, no prazo de 10 (dez) dias, quais as medidas serão adotadas no sentido de apoiar técnica e operacionalmente os municípios nas ações de vigilância socioassistencial, nos termos do previsto no artigo 90 e 91 da Norma Operacional Básica do SUAS, realizando a gestão e o levantamento das informações necessárias para orientar as atenções no âmbito do SUAS durante a pandemia, valendo-se dos sistemas de informação, listagens e bancos de dados que compõe a rede SUAS, bem como informações disponibilizadas por outros órgãos ou meios, mapear, identificar e quantificar o público vulnerável descrito nesta peça para atendimento pela assistência social nas ações estaduais e municipais;

3.2) Apresentar a Ata da CIB, se houver, que tenha detalhamento do apoio técnico-financeiro que será dado aos 139 municípios em período de Pandemia de COVID-19, em especial, com relação ao tema destes autos;

3.3) Apresente, se houver, plano de Contingência integrado e coordenado (com todos os Municípios que estiverem na mesma situação) de proteção ao público vulnerável acima descrito.

3.4) Caso não haja o plano supramencionado, que informe as medidas adotadas com a finalidade de construí-lo.

4) Expeça-se ofício a Exma. Prefeita de Palmas comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público, bem assim seja expedido ofício solicitando as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias:

4.1) Quais as ações de vigilância socioassistencial, nos termos do previsto nos artigos 90 e 91 da Norma Operacional Básica do SUAS, estão sendo realizadas para o levantamento das informações necessárias sobre o público vulnerável em comento e, portanto, para orientar a elaboração de diagnóstico socioterritorial,



**21 Promotoria de Justiça de Palmas-TO**  
**Tutela da Infância e Juventude**

valendo-se dos sistemas de informação, listagens e bancos de dados que compõem a rede SUAS, bem como informações disponibilizadas por outros órgãos e meios, para mapear, identificar e quantificar as famílias que se enquadram no perfil descrito nesta peça para atendimento pela assistência social nas ações municipais;

4.2) Apresente, se houver, o plano integrado e coordenado, com metas definidas, de proteção ao público vulnerável em questão: cuidadores exclusivos que retornam às atividades laborais antes da reabertura de escolas e creches.

4.3) Caso não haja o plano supramencionado, que informe as medidas adotadas com a finalidade de construí-lo.

Autue-se e registre-se.

Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.

**Gabinete do Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Palmas/TO aos  
3 de setembro de 2020**

**SIDNEY FIORI JUNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**